

422-5344 }

CONSELHO TUTELAR DE BARUERI

FLS. 04
No 1458/93

lei federal nº8069 de 13/07/90
lei municipal nº808 de 13/12/91

0632

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI - SP.

O Conselho Tutelar de Barueri, por intermédio de sua Presidente abaixo assinado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar desta Augusta Casa, a doação de 10 (dez) cadeiras para uso nas dependências deste Conselho.

No aguardo de atendimento ao presente pedido, subscrevo - me com os nossos protestos de elevada estima e distinta Consideração

Barueri , 01 de Setembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	312
Livro	04 23
Entrada	04 40 93

FATIMA APARECIDA MURO

PRESIDENTE

a Secretaria estudar a possibilidade do atendimento.

Ba, 4/10/93

FLS.: \$

Proc. N.º 1458/93

0633

CONSELHO TUTELAR DE BARUERI

Lei Federal 8069/90
Lei Municipal 805/91

Barueri, 30 de setembro de 1993

Ao
Presidente da Câmara de Barueri
Sr. Cleuso de Oliveira e Vereadores
Em Maos

Vimos por intermedio da presente, convida-los para uma reuniao no dia 6 de outubro de 1993 as 10:00 hrs. no Conselho Tutelar de Barueri, localizado na Rua Duque de Caxias, 207 - Centro, Barueri.

Nesta data estara presente o Prof. Ulisses Guiger, Assessor Tecnico da Pastoral do Menor e Conselheiro do Conselho Estadual da Crianca e do Adolescente, que fara uma palestra, seguida de debate, sobre o Estatuto da Crianca e a atuacao do Conselho Municipal dos Direitos e do Conselho Tutelar.

Esperando poder contar com a sua honrosa participacao, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Fatima Aparecida Muro
Presidente

Favor confirmar presenca com Creuza, tel. 422-5344

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 314

Livro n.º 01 de 23

Entrada n.º 04 de 10/93

FLS:

6

Doc

N.

1458/93

0634

Gregor Probst, teraad.



Igreja presbiteriana renovada

1ª Igreja Presbiteriana Renovada 0635
de Barueri - SP.

FLS. 7

Proc. Nº 1458/93

Barueri, 5 de Outubro de 1993

Aos Ilustríssimos Vereadores da Camara de Barueri.

A Igreja Presbiteriana Renovada de Barueri, declara que conforme os seus Estatutos já fornecidos aos - Senhores Vereadores desta tão estimada Prefeitura de Barueri.

Venho declarar que esta Igreja tem uma mesa Administrativa que só trabalha com Assistência Social: composta de (5) cinco homens que prestam os seguintes - trabalhos:

Distribuições de alimentos, roupas, sapatos, remédios e outros trabalhos, com as famílias carentes da nossa Cidade.

Remédios conforme recibos:

Nº3 *012,700,00, recibo de Nº4 @ 8640,00, recibo de - Nº5 @ 9640,00. Estes recibos são apenas um exemplo - pois há muitos outros que não foram mencionados.

Sem mais para o momento, e certo da compreensão de - todos agradeço antecipadamente.

Pr. Josias Ferreira de Rezendo.

FLS. _____
Proc. N.º 1458/93
0636

R igreja presbiteriana renovada

1ª Igreja Presbiteriana Renovada
de Barueri - SP.

Barueri, 5 de Outubro de 1993

Aos Ilustríssimos Vereadores da Camara de Barueri.

A Igreja Presbiteriana Renovada de Baruei, declara que conforme os seus Estatutos já fornecidos aos -
Senhores Vereadores desta tão estimada Prefeitura de Barueri.

Venho declarar que esta Igreja tem uma mesa Administrativa que só trabalha com Assistência Social: composta de (5) cinco homens que prestam os seguintes -
trabalhos:

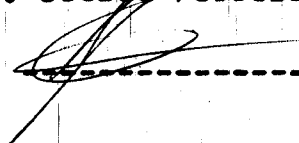
Distribuições de alimentos, roupas, sapatos, remédios e outros trabalhos, com as famílias carentes de nossa Cidade.

Remédios conforme recibos:

Nº3 @ 12.700,00, recibo de Nº4 @ 8640,00, recibo de -
Nº6 @ 9640,00. Estes recibos são apenas um exemplo -
pois há muitos outros que não foram mencionados.

Sem mais para o momento, e certo da compreensão de -
todos agradeço antecipadamente.

Pr. Josias Ferreira de Rezende.


.....

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C. G. C. AO PREENHER ESTA FICHA
- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- EM CASO DE ERROS EM QUALQUER VÍDEO, EM QUE HAJA TENHA A INFORMAR A AUTORIDADE FISCAL, EM QUALQUER VÍDEO DA SRF DA JURISDIÇÃO DE ORIGEM DO DOCUMENTO, SEM
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMÉIRO

M.F. - S.R.T.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01-N. INSCRICAL 51 244 055/0001 -46

0637
3ª VIA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

01 8 02 6 9
03 0 04 9 2
00 0 0 1

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 2 0 01 02 8
01 6 02 4 03 2

NATUREZA JURÍDICA

06 6 11 3
01 4 11 1
02 2 12 0
03 0 13 8
04 9 14 6
05 7 15 0
06 5 16 4
07 3 17 2
08 1 18 0
09 0 19 4

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

00 9 08 4
01 7 09 2
02 5 10 6
03 3 11 4
04 1 12 2
05 0 13 0
06 8 14 9
07 6

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Associação Religiosa sem Fins Lucrativos

0 0 2 1

DENOMINAÇÃO

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE JARDIM TUPÃ - BARUERI

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

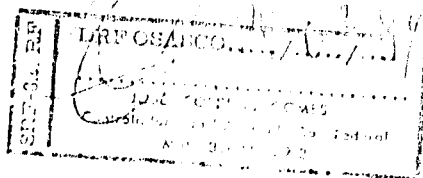
R MARGARIDA GALVÃO
160
J D TUPÃ
BARUERI
6213

CONTROLE DE RECESSA DE DOCUMENTOS

060741118 041 8201178401

JOSIAS FERRIRA REZENDE

28 de Março de 1.984.



PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DO C. G. C.
DATA DE RECEPÇÃO 28 03 84 3.003.279-2

0638

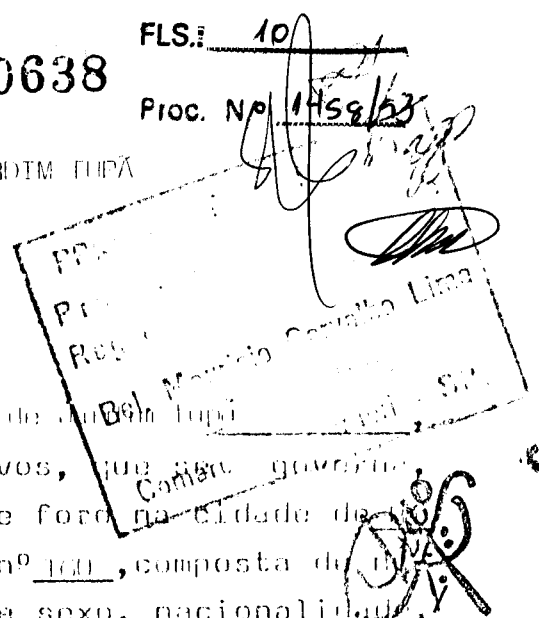
FLS.: 10

Proc. Nº 1458/53

ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE JARDIM LUPÁ

CAPÍTULO I

DA IGREJA



Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Renovada de Jardim Lupá é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, que sustenta e propaga por si mesma, com sede e foro na cidade de Jardim Lupá, Estado de SP, à Rua Margarida Galvão nº 100, composta de um mero ilimitado de pessoas, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor e condição social, que se declaram salvas por nosso Senhor Jesus Cristo, que crêem na Santíssima Trindade, nas Escrituras Sagradas, no Batismo com o Espírito Santo e nos Dons Espirituais, que possuem vidas santificadas e praticam as boas obras, conforme os ensinamentos dos Evangelhos de Jesus Cristo.

Art. 2º - A Igreja Presbiteriana Renovada de Jardim Lupá, doravante denominada de Igreja, é filiada ao Presbitério de Osasco e, através deste, à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, a cujos princípios constitucionais se subordina, tendo como única regra de fé e prática as Sagradas Escrituras que contêm o Velho e Novo Testamentos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Igreja tem por fim:

- I - adorar a Deus, em espírito e em verdade;
- II - propagar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e ganhar vidas para o reino de Deus;
- III - doutrinar seus membros a buscarem o Batismo com o Espírito Santo, os Dons Espirituais e a Santificação de suas vidas;
- IV - fundar, administrar e custear estabelecimentos para obras de ação social e educacional;
- V - superintender, por seus órgãos competentes, a obra desenvolvida pelos Departamentos Internos e Congregações;
- VI - administrar seu patrimônio e rendimentos;
- VII - participar, com 10% (dez por cento) de sua arrecadação mensal, do sustento do Presbitério _____ e da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, sendo 5% (cinco por cento) para cada um.

Parágrafo Único - É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos organizados que fujam dos ensinamentos bíblicos.

0639

Proc. N.º 1458/53

CAP. II

DOS BENS E RENDIMENTOS

Art. 4º - São bens da Igreja os imóveis e outros que possua ou venha a possuir.

Art. 5º - A aquisição onerosa, alienação ônus de imóveis dependem da maioria dos membros civis presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Os membros da Igreja não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 6º - Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 7º - Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e causas gerais da Igreja, conforme artigo terceiro (3º) destes estatutos.

Parágrafo Único - Os bens de qualquer natureza doados à Igreja, bem como as contribuições que lhe forem feitas, por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A Igreja é administrada pelo Conselho e pela Assembleia, nas funções que lhes são atribuídas nestes estatutos.

Art. 9º - O Conselho é o órgão deliberativo, administrativo e representativo da Igreja e se compõe do Pastor ou Pastores, dos Presbíteros e, se houver, do Evangelista ou Evangelistas.

Art. 10 - O Conselho poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil da Igreja.

Art. 11 - A Diretoria do Conselho compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao Pastor;

§ 2º - Se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerá a presidência, com mandato anual, o eleito pelo Conselho.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

FLS. 11
PRIMEIRO REGISTRO
Bel. Maria Carvalho Lima
Escritório
Comarca de Curitiba
11/02/53

06-10

FLS. 12

Proc. Nº 1458/1939

PRIMEIRO TRIBUNAL
Proteção de títulos e
Registro de bens
Bel. Espírito Santo
Comarca de Darumá - SP.

Art. 12º - Ao Presidente compete:
I - representar a Igreja em juízo e fora dele;
II - convocar, pessoal ou publicamente, as reuniões do Conselho e da Assembléia;
III - votar, em caso de empate;
IV - assinar cheques da conta bancária da Igreja, junto com o Tesoureiro;
V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exceto para os efeitos do artigo 22, destes estatutos;
II - assistir o Presidente, sempre que for solicitado.

Art. 14º - Ao Secretário compete:
I - lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho e da Assembléia;
II - fazer a correspondência do Conselho e da Assembléia;
III - manter em dia os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja e de seu patrimônio.

Art. 15º - O "quorum" do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

Art. 16º - Toda reunião do Conselho deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 17º - Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do Presidente e do Vice-Presidente, este Órgão pedirá, através de um de seus membros, que o Presidente do Presbitério, ou alguém por ele designado, convoque e presida as reuniões.

Parágrafo Único - Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, o Presbitério, tendo ciência de litígios que impossibilitem a Igreja de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembléia, objetivando restabelecer a normalidade.

Art. 18º - São atribuições do Conselho:
I - eleger, anualmente, a sua Diretoria;
II - representar a Igreja perante o poder civil, através de seu Presidente ou de seu substituto;
III - exercer o governo espiritual e administrativo da I-

0641

FLS. 13

Proc. N.º 1458/93

PRIMEIRO DE JULHO DE 1993

Bel. Matricio Carvalho Lima
Conselho de Barueri - SP.

greja, velando atentamente pela fidelidade do comportamento dos membros da Igreja, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.

- IV - superintender todo movimento financeiro da Igreja;
- V - receber doações;
- VI - examinar as atas e relatórios dos departamentos internos da Igreja;

termos da Igreja;

VII - contratar e demitir funcionários da Igreja;

VIII - nomear as diretorias para a Escola Bíblica Dominical, Departamentos Internos e Congregações, ou autorizar eleições;

IX - nomear os representantes da Igreja aos Concílios Superiores;

X - receber e processar representações contra Presbíteros e Diáconos, encaminhando o processo à Assembléia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

XI - admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja;

XII - disciplinar ou demitir Presbíteros e Diáconos, quando incorrerem em pecado;

XIII - encaminhar ao Presbitério o processo de admissão e de sucessão pastoral;

XIV - encaminhar à Assembléia da Igreja, o processo de escolha do seu Tesoureiro, indicando candidatos que sejam membros há mais de 2 (dois) anos;

XV - encaminhar ao Presbitério o processo de organização da Congregação em Igreja, emitindo parecer a respeito;

XVI - autorizar, sempre que necessário, um ou mais Presbíteros para, num período máximo de 1 (um) ano, ministrar a Ceia do Senhor e batizar, sob a supervisão do Pastor;

XVII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, empossando-o no respectivo cargo, anualmente.

Parágrafo Único - O Pastor, assim que empossado, passa a ser membro da Igreja; sendo desligado, automaticamente, quando transferido ou disciplinado pelo Presbitério.

Art. 19 - A Assembléia é o Órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo seu Presidente e Secretário os mesmos do Conselho.

Art. 20 - As reuniões serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu Presidente, ou por seu substituto e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo de 14 (catorze) pa-

PRIMEIRO
 Registro de Titular
 de
 Boletim de Fala -
 Boletim de Fala -
 Est. Exente.
 Comarca do Barueri - SP

na as reuniões que forem tratar de emendas ou re-
 tos.

§ 1º - O disposto no artigo 16 destes estatutos também à Assembléia.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Art. 21 - A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela comissão técnica;
- II - eleger, ou delegar poderes ao Conselho para nomear, para o exercício seguinte, uma comissão técnica de exame de contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes para o exame de livros das Tesourarias e apresentar, no final do exercício, o seu relatório e parecer;
- III - eleger o Tesoureiro da Igreja ou delegar poderes ao Conselho para nomeá-lo, com mandato anual, entre os candidatos apresentados pelo Conselho;
- IV - tomar conhecimento do relatório eclesiástico;
- V - requerer do Conselho, quando julgar necessário, explicações sobre a permanência ou sucessão do Pastor ou Evangelista.

Art. 22 - A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o "quorum", para tratar dos seguintes assuntos:

- I - aprovar, reformar ou emendar os seus Estatutos;
- II - eleger Presbíteros e Diáconos;
- III - julgar as acusações contra Presbíteros e Diáconos, após processo regular, na forma do artigo 18, inciso X, destes estatutos.
- IV - decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da Igreja, salvo o disposto no artigo 18, inciso V destes estatutos;
- V - deliberar sobre cisão ou dissolução da Igreja.

Art. 23 - A Assembléia reunir-se-á em Congregação de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger Presbíteros e Diáconos, quando convocada pelo Conselho.

Art. 24 - O "quorum" da Assembléia é formado por metade mais um dos membros da Igreja, residentes na sede, em plena comu-

0643

FLS. 15

Pres. No. 1459/64

FLS. 06

nhão, e dois terços dos membros do Conselho.

§ 1º - No caso de não haver "quorum", a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um dos membros residentes na sede, em plena comunhão, e dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso dos incisos I à IV, do artigo 22, destes estatutos, o "quorum" será de metade mais um dos membros civilmente capazes.

§ 3º - No caso do artigo 23, destes estatutos, o "quorum" será formado de metade mais um dos membros em plena comunhão, residentes naquela localidade, e dois terços dos membros do Conselho.

Art. 25 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 26 - É considerado membro da Igreja o admitido por ocasião da sua organização, ou o convertido, recebido por:

- I - declaração de fé e batismo;
- II - transferência;
- III - jurisdição;
- IV - reconciliação.

Art. 27 - Declaração de fé é a afirmação de que:

I - crê em Deus Pai, o Criador; Deus Filho, o Redentor e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador da vida e repartidor dos Dons;

- II - crê na Bíblia, como sua regra de fé e prática;
- III - crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- IV - crê no exercício dos Dons Espirituais.

Art. 28 - O batismo é o ato de iniciação na igreja visível, instituído por Jesus Cristo.

§ 1º - O batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes, naturais, sendo vedada a construção de tanques ou batistérios para este fim;

§ 2º - O batismo é feito de acordo com as condições de

0644

FLS.: 16

Proc. N.º

1458/93

FLS. 07

crer do candidato, após ser examinado pelo Conselho

Art. 29 - Transferência é o ato de admissão vindos de outras Igrejas da mesma denominação, mediante pedido pela Igreja de origem, atestando a condição de.

Art. 30 - Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato, com carta de apresentação.

Art. 31 - Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídas da Igreja, sem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Art. 32 - A admissão de membros, sob todas as formas especificadas neste capítulo, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

Parágrafo Único - Somente será admitido o membro que aceitar e se sujeitar às disposições constitucionais da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 33 - Presbíteros e Diáconos são oficiais, membros da Igreja, do sexo masculino, maiores, capazes, em goza de seus direitos civis, eleitos pela Assembléia, para desempenharem cargos na Igreja e nos Concílios Superiores.

Art. 34 - São requisitos espirituais exigidos dos Presbíteros e Diáconos, especialmente os seguintes:

- I - serem cheios do Espírito Santo;
- II - terem as características espirituais descritas em I Timóteo, capítulo três, versículos dois à treze (I Tim.3: 2-13);
- III - aceitarem e cumprirem plenamente a doutrina da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil;
- IV - serem membros da Igreja ou de outra Igreja local há pelo menos 2 (dois) anos;
- V - serem dizimistas;

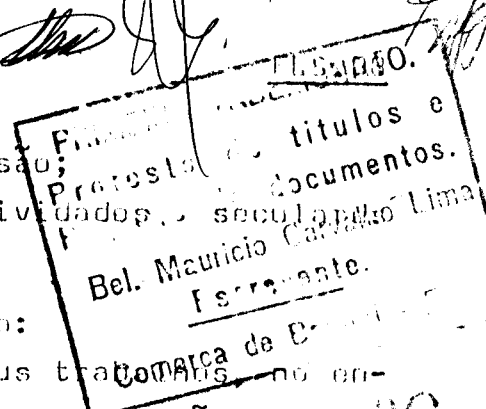
Handwritten signatures and stamps. A rectangular stamp contains the text: "TABELIONATO. Bel. Mairim, Comarca de Barueri -". There are also handwritten initials and numbers like "1458/93" and "FLS. 07".

0645

FLS.: 17

Proc. N.º

1459/93



VI - Não possuírem aparelhos de televisão;
VII - Não exercerem, habitualmente, atividades aos domingos.

Art. 35 - São atribuições do Presbítero:

- I - auxiliar o Pastor em todos os seus trabalhos, e no governo da Igreja, na visitação e na pregação;
- II - orar pelos enfermos, ungiendo-os com óleo;
- III - participar das ordenações de oficiais;
- IV - representar a Igreja nos Concílios Superiores;
- V - participar dos cultos, reuniões de oração, jejuns, vigílias e dos trabalhos regulares da Igreja;
- VI - comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular.

Art. 36 - O mandato do Presbítero limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da eleição, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Findo o mandato do Presbítero, fica ele em disponibilidade ativa, mesmo transferido para outra Igreja, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho, não podendo pertencer ao mesmo.

Art. 37 - Justificar, validamente, a critério do Conselho, suas faltas às reuniões deste.

Parágrafo Único - Em caso de incorrer em 3 (três) faltas consecutivas, sem justificacão, ficará suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

Art. 38 - São atribuições do Diácono:

- I - cuidar da beneficência;
- II - zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no Templo ou fora dele;
- III - levantar as ofertas e encaminhá-las à Tesouraria da Igreja;
- IV - desempenhar as funções administrativas para as quais o Conselho o designar.

Art. 39 - Os Diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita anualmente.

Art. 40 - O mandato do Diácono limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da eleição, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Findo o mandato, fica o Diácono em

disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Junta Diaconal.

Art. 41 - As funções administrativas dos Presbíteros cessam:

- I - por exclusão;
- II - por renúncia;
- III - por término do mandato;
- IV - ao completar 70 (setenta) anos;
- V - por falecimento.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS E CONGREGAÇÕES

Art. 42 - São Departamentos Internos da Igreja:

- I - a Junta Diaconal;
- II - a Escola Bíblica Dominical;
- III - o Grupo Local do Trabalho Varonil;
- IV - o Grupo Local do Trabalho Feminino;
- V - o Grupo Local do Trabalho Jovem;
- VI - o Grupo Local do Trabalho Juvenil.

Art. 43 - Congregação é o trabalho regular que mantenha cultos regulares e Escola Bíblica Dominical organizada, sendo toda a sua atividade controlada pelo Conselho da Igreja.

Art. 44 - Para uma Congregação ser organizada em Igreja, devem ser observadas:

- I - a existência de condições espirituais e doutrinárias;
- II - a existência de membros radicados no local, em número não inferior a 40 (quarenta);
- III - a existência de elementos, entre os membros, capazes de exercerem o oficialato, em número mínimo de 3 (três) Presbíteros e 3 (três) Diáconos;
- IV - a existência de condições econômico-financeiras que ofereçam garantias de estabilidade não só quanto às necessidades da obra local, como também quanto às causas gerais de interesse da Denominação.

CAPÍTULO VII

0647

FLS.: 19

Proc. Nº 1458/63

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Projeto de Resolução
Revisado
Bel. Município Carvalho Lima
Parad. Feitas - Sr
Comat. Barua - Sr
FLS. 18s e
IGNATO

Art. 45 - As eleições de qualquer Diretoria por meio de votos secretos, sendo considerado eleito aquele que alcançar metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 46 - É vedada a acumulação de cargos dentro da Diretoria.

Art. 47 - Em caso de cisão da Igreja, seus bens pertencendo à maioria, por decisão da Assembléia Extraordinária, legalmente constituída.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente do respectivo Presbitério, ou seu substituto legal e secretariada por outro membro da Diretoria Presbiterial.

§ 2º - Somente poderão votar os membros maiores e civilmente capazes, filiados à Igreja e em plena comunhão.

Art. 48 - Em caso de dissolução, depois de liquidado o passivo, os bens terão o fim que a Assembléia Extraordinária, devidamente constituída, deliberar.

Art. 49 - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e as leis da República Federativa do Brasil.

Art. 50 - A Igreja é sucessora, para todos os fins de direito, da Igreja _____ (apenas para o caso de Igreja que existia antes de janeiro de 1975 ou que tenha vindo de outra denominação).

Art. 51 - Estes Estatutos, depois de aprovados, só poderão ser reformados por Assembléia Geral Extraordinária e por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 52 - Os presentes Estatutos entram vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e somente poderão ser reformados ou emendados por Assembléia Extraordinária e por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

PRIMEIRO TAE
Professia de titulos e
documentos.
Escritorio
Barueri - SP

Após a leitura do estatuto, foi feita uma votação no sentido de verificar sua exatidão, sendo então constatado a veracidade do mesmo e sua posterior aprovação por parte dos presentes.

Observando-se a não existência de mais nada a ser declarado, o Presbítero Miguel Alves da Silva propos o encerramento, que foi de comum acordo aceito pela casa.

Eu, primeiro secretário, lavrei e assino a presente ata as 22 horas... Valdeli José Gonçalves.

Barueri, 02 de outubro de 1983

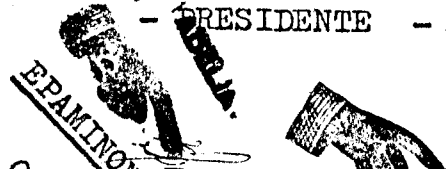

RONALDO TAVARES

- PRESIDENTE -



JOSIAS FERREIRA DE REZENDE

- VICE-PRESIDENTE -


VALDELI JOSÉ GONÇALVES
- SECRETÁRIO -
EPAMINONDAS DE OLIVEIRA CRUZ
- Advogado -
O.A.B. nº 41.038-SP

VALDELI JOSÉ GONÇALVES

- SECRETÁRIO -

1º TABELLIÃO
reconheço por semelhança a firma
de Josias Ferreira de Rezende
em Test. da verdade
em 02 do 12 do 1983
BELO PÁGIO
POR VERBAS

1.º CARTORIO DE NOTAS DE OSASCO - SP
Guilhermina Pozzobon da Costa - escrivã
Rua João Batista, 257 - Fone 801-7246/0537
reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de Ronaldo Tavares
e de Valdeli José Gonçalves
em Test. da verdade
Escritorio Autorizado
de Maria Izabel Muzeti Mastroianni

2.º CARTORIO DE NOTAS DE OSASCO - SP
Maria Izabel Muzeti Mastroianni
Escritorio Autorizado
801-7246 • 801-0537

1º TABELLIÃO
reconheço por semelhança a firma
de Epaminondas de Oliveira Cruz
em Test. da verdade

Ata Reconheida Por Verbas